

Texto para consulta pública:

A presente consulta pública tem por finalidade apresentar e colher sugestões da comunidade universitária sobre as atualizações implementadas à Resolução Normativa que regulamenta o Programa de Formação Continuada - PROFOR/UFSC, anteriormente regido pela Resolução Normativa nº 51/CUn/2015, de 2 de junho de 2015.

Entre as principais alterações propostas, constam:

- a) O realinhamento institucional exigido pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991/2019, que regulamenta as ações de desenvolvimento dos órgãos da Administração Pública Federal;
- b) A aproximação com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP), responsável pela elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) na UFSC;
- c) O fortalecimento da dimensão didático-pedagógica nas atividades formativas ofertadas pelo Programa de Formação Continuada com base na missão e nos valores institucionais e nos requisitos exigidos em avaliações externas;
- d) A implementação de uma política institucional de desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento pedagógico relacionada aos processos de formação continuada de servidores(as) docentes e técnicos-administrativos(as) da Universidade Federal de Santa Catarina;
- e) A definição da Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico como instância operacionalizadora e promotora das atividades formativas;
- f) O levantamento das necessidades formativas de servidores(as) docentes e técnicos-administrativos(as);
- g) A maior ênfase no acolhimento e no aprimoramento didático-pedagógico;

- h) A redefinição das atividades exigidas para docentes em estágio probatório nos eixos de atividades formativas de caráter didático-pedagógico e de atividades formativas de acolhimento ao(à) docente;
- i) A definição de uma Comissão Pedagógica a ser designada por portaria pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para a análise e seleção das propostas recebidas pelo Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND) definindo os eixos temáticos para propostas formativas;

Resolução Normativa nº 51/CUn/2015, de 2 de junho de 2015	Proposta de nova resolução
Art.1º Aprovar a regulamentação do Programa de Formação Continuada – PROFOR, na Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC.	Art.1º Aprovar a regulamentação do Programa de Formação Continuada – PROFOR, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), na Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC.
TÍTULO I DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO	
Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:	
I – Atividades de Aperfeiçoamento: palestras, consultoria, seminários, congressos e cursos	I – Ações de desenvolvimento: atividades formativas de desenvolvimento profissional como palestras,

<p>presenciais, semipresenciais e a distância ofertados pelo PROFOR aos servidores da UFSC;</p>	<p>consultoria, assessoria, eventos, seminários, congressos e cursos presenciais, semipresenciais e/ou não presenciais ofertados pelo PROFOR a servidores(as) da UFSC;</p>
<p>II – Comissões Pedagógicas: comissões criadas, a critério de cada Unidade de Ensino e designadas por meio de portaria por seus Diretores, para definir atividades de formação específicas para cada Unidade, podendo também tratar das demais questões pedagógicas que envolvam os cursos de graduação;</p>	<p>II – Comissão Pedagógica: comissão designada por portaria pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para a análise e seleção das propostas recebidas pelo Levantamento das Necessidades Formativas do PROFOR, que comporão o Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento (LND), definindo os eixos temáticos para propostas formativas.</p> <p>§ 1º- A comissão pedagógica será formada por:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Um(a) (01) representante da PROGRAD; b) Um(a) (01) representante da carreira do magistério EBTT; c) Três(03) representantes docentes da carreira do magistério do Ensino Superior, preferencialmente com inserção no campo de estudos de formação de professores(as);
<p>III – CPA: Comissão Própria de Avaliação instituída na Universidade Federal de Santa Catarina em</p>	<p>III – CPA: Comissão Própria de Avaliação instituída na Universidade Federal de Santa Catarina em</p>

conformidade com a Lei 10.861 de 14 de abril de 2004;	conformidade com a Lei 10.861 de 14 de abril de 2004;
IV – GEEC: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso regulamentada pela Resolução Normativa nº 002/CC/2009, de 04 de setembro de 2009;	IV – GEEC: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007;
V – Elaborador de material didático: pessoa responsável pela elaboração do material didático dos cursos do PROFOR;	V – Elaborador(a) de material didático: pessoa especializada ou com experiência na área da formação proposta, responsável pela elaboração do material didático de ações do PROFOR;
VI – Ministrante: pessoa especializada na área da formação proposta, responsável por conduzir curso pelo PROFOR;	VI – Ministrante: pessoa especializada ou com experiência na área da formação proposta na área da formação proposta, responsável por fazer a mediação pedagógica de ações do PROFOR;
VII – Propostas de Atividades de Aperfeiçoamento: propostas elaboradas pelos ministrantes, conforme modelo estipulado em Chamada Pública, tendo por base as propostas de capacitação;	VII – Propostas de Ações de Desenvolvimento: propostas elaboradas por ministrantes, conforme modelo estipulado em Chamada Pública, tendo por base as propostas formativas definidas pela Comissão Pedagógica a partir do Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento que constituirão

	os eixos temáticos da formação;
VIII – Propostas de Capacitação: propostas elaboradas pela CAAP ou pelas Unidades de Ensino, conforme anexo I desta resolução, a partir do levantamento das necessidades de capacitação, sendo utilizadas como base para as atividades de aperfeiçoamento;	VIII – Propostas Formativas: propostas elaboradas, em atendimento e em conformidade aos editais por servidores(as) da UFSC ou pessoas externas e Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico (CAAP) em conjunto com a Comissão Pedagógica ou pelas Unidades Acadêmicas, a partir do levantamento das necessidades de capacitação e formação continuada, sendo utilizadas como base para as atividades de aperfeiçoamento;
IX – Unidades de Ensino: Colégio de Aplicação, Núcleo de Desenvolvimento Infantil, Centros e Campi da Universidade Federal de Santa Catarina;	IX – Unidades Acadêmicas: Colégio de Aplicação, Núcleo de Desenvolvimento Infantil, Centros e Campi da Universidade Federal de Santa Catarina;
X – Tutor: Assistente pedagógico para os cursos do PROFOR na modalidade presencial, semipresencial e a distância.	X – Tutor(a): Assistente pedagógico(a) para cursos e atividades do PROFOR nas modalidades presencial, semipresencial e não presencial, mediante requisitos definidos em Edital;
	XI - Necessidades de Desenvolvimento: lacuna identificada entre os conhecimentos e o desempenho esperado e o desempenho atual, com efeitos sobre os resultados organizacionais e didático-pedagógicos;

	XII - Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento: Levantamento formal realizado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas aos servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) em atendimento à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, no qual se insere o levantamento das necessidades formativas do PROFOR.
TÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	TÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS
Art. 3º O Programa de Formação Continuada – PROFOR tem por objetivo geral propiciar o aperfeiçoamento pedagógico continuado aos Docentes da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo de caráter obrigatório para os professores em estágio probatório e facultativo aos demais docentes da instituição.	Art. 3º O Programa de Formação Continuada – PROFOR tem por objetivo geral propiciar desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento pedagógico continuado a servidores(as) técnico-administrativos e docentes da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo de caráter obrigatório para docentes em estágio probatório e facultativo a demais servidores(as) da instituição.
Art. 4º São objetivos do PROFOR: I – Identificar as necessidades de capacitação dos docentes da UFSC; II – Levantar as necessidades da Instituição	Art. 4º São objetivos específicos do PROFOR: I – Identificar, periodicamente, necessidades de desenvolvimento e formação de servidores(as) técnico-administrativos(as) e docentes da UFSC com

relacionadas à formação dos Docentes, por meio dos resultados da autoavaliação institucional da UFSC;

III – Possibilitar, por meio das Atividades de Aperfeiçoamento, a ambientação e a integração dos Docentes Ingressantes na Universidade Federal de Santa Catarina;

IV – Possibilitar o aprimoramento didático-pedagógico por meio de Atividades de Aperfeiçoamento;

V – Estender as ações a todos os professores das Unidades de Ensino da UFSC;

VI – Capacitar os docentes em atividades de gestão universitária.

vistas ao atendimento do Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND);

II – Buscar, periodicamente, em resultados do processo da autoavaliação institucional da UFSC, subsídios para a proposição de atividades formativas, em consonância com a missão e com a visão institucional;

III – Contribuir com o acolhimento e desenvolvimento profissional de servidores(as) técnico-administrativos e docentes na UFSC;

IV – Possibilitar o aprimoramento didático-pedagógico por meio de atividades formativas que contribuam para o desenvolvimento profissional;

V – Buscar meios de garantir o atendimento às necessidades formativas em todos os campi da UFSC;

VI - Propiciar espaços de atividades formativas que contribuam para o desenvolvimento profissional para as funções de gestão na instituição;

VII - Desenvolver, em articulação com o Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE), atividades de assessoramento e formação didático-pedagógica a partir do acolhimento de demandas discentes;

	<p>VIII - Fomentar o debate sobre culturas e perspectivas epistemológicas, incidindo na compreensão de currículo e de práticas de ensinar e de aprender;</p> <p>IX - Refletir sobre os processos de ensinar e de aprender a partir de uma perspectiva inclusiva e socialmente referenciada, tematizando os processos avaliativos, a construção curricular, a mediação pedagógica, dentre outros;</p> <p>X - Estimular espaços de debate formativo em relação às políticas e normativas que impactem a educação;</p> <p>XI - Propiciar espaços de compartilhamento entre os distintos campos do saber, priorizando a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;</p> <p>XII - Contribuir para a ampliação e fortalecimento de ações de transformação, democratização e inclusão na educação;</p> <p>XIII - Tematizar, por meio de ações formativas, o ingresso, a permanência, a evasão e a reprovação escolar e universitária.</p>
<p>Art. 5º O PROFOR está vinculado a Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico - CAAP, sob a</p>	

responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.	
<p>TÍTULO III DA FORMAÇÃO CAPÍTULO I DO DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO</p>	<p>TÍTULO III DA FORMAÇÃO CAPÍTULO I DO(A) DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO</p>
<p>Art. 6º O docente em estágio probatório deverá participar de Atividades de Aperfeiçoamento, cumprindo uma carga horária mínima de 72 horas nos primeiros 30 meses após o início do estágio probatório, assim distribuídas:</p> <p>I – Quarenta horas de formação ofertadas exclusivamente pelo PROFOR;</p> <p>II – Trinta e duas horas de formação por meio de cursos ofertados pela UFSC ou outras instituições de ensino, desde que explicitamente direcionados à formação pedagógica. relacionados a sua área de atuação na função ensino.</p> <p>§ 1º Os cursos ofertados exclusivamente pelo PROFOR compreenderão as áreas de Formação Pedagógica (16 horas), Integração ao Ambiente Institucional (16 horas) e Legislação da Carreira do</p>	<p>Art. 6º O(a) docente em estágio probatório deverá participar de Atividades Formativas, cumprindo uma carga horária mínima de setenta e duas (72) horas, ofertadas pelo PROFOR, ao longo e até, no máximo, o fim do 30o. (trigésimo) mês de seu estágio probatório, distribuídas nos seguintes eixos, atendidas as prioridades formativas referidas no artigo 8º, inciso V:</p> <p>I - Eixo de atividades formativas de caráter didático-pedagógico, com ênfase nos temas de Docência, Acessibilidade e Inclusão Educacional, Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Relações de Gênero;</p> <p>II - Eixo de atividades formativas de acolhimento ao(à) docente, inserção no ambiente institucional e Legislação da Área Educacional e da Carreira;</p>

<p>Magistério Federal (8 horas).</p> <p>§ 2º Os cursos mencionados no inciso II serão analisados, quanto a sua validação, pela Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico - CAAP, sendo passíveis de serem validados somente os cursos realizados após o ingresso do docente na UFSC e com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.</p> <p>§ 3º A carga horária total do PROFOR, conforme caput e incisos desse artigo, deverá ser comprovada no Relatório de Estágio Probatório até o 30º mês do ingresso do docente.</p> <p>§ 4º As Comissões do Estágio Probatório deverão, para fins de acompanhamento, solicitar aos docentes as declarações do PROFOR nos relatórios parciais do seu estágio probatório.</p>	<p>§ Único As atividades aludidas no inciso I devem responder por, pelo menos, dois terços ($\frac{2}{3}$), ou seja, quarenta e oito (48) das setenta e duas (72) horas.</p>
<p>CAPÍTULO II DOS DOCENTES ESTÁVEIS</p>	<p>CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DE DEMAIS SERVIDORES(AS) DOCENTES E TÉCNICOS- ADMINISTRATIVOS(AS)</p>
<p>Art. 7º O PROFOR poderá atender aos docentes estáveis que, voluntariamente, queiram participar</p>	<p>Art. 7º Os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) da Universidade Federal de Santa</p>

<p>das atividades de aperfeiçoamento com o objetivo de capacitação, podendo utilizar a carga horária destas atividades para a progressão funcional.</p>	<p>Catarina que já tenham concluído o estágio probatório poderão participar de atividades de formação continuada do PROFOR. § Único A carga horária de atividades referidas no caput poderá ser utilizada para progressão funcional, conforme as normativas das respectivas carreiras.</p>
<p>TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DAS UNIDADES DE ENSINO</p>	<p>TÍTULO IV DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES FORMATIVAS</p>
<p>Art. 8º Compete às Unidades de Ensino: I – Realizar o levantamento das necessidades de capacitação de sua unidade considerando os objetivos do PROFOR, as demandas de seus professores e as necessidades da instituição; II – Criar, a seu critério, as Comissões Pedagógicas; III – Elaborar as Propostas de Capacitação a partir do levantamento das necessidades de capacitação; IV – Enviar as Propostas de Capacitação, em conformidade com o anexo I desta resolução, para a Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico.</p>	<p>Art. 8º O levantamento das necessidades formativas será realizado periodicamente pelo PROFOR. I – O levantamento das atividades formativas será realizado pelo PROFOR por meio de consulta aos servidores(as) docentes; II - As Unidades de Acadêmicas poderão encaminhar levantamento próprio de necessidades formativas para o PROFOR; III - Para elaboração e análise do instrumento de levantamento de necessidades formativas o PROFOR contará com a Comissão Pedagógica;</p>

	<p>IV – A Comissão Pedagógica elaborará anualmente as Propostas de Formação Continuada, tendo por base o levantamento das necessidades formativas e as sugestões enviadas pelas Unidades de Ensino;</p> <p>V - Em atendimento às prioridades institucionais expressas no PDI, nos PPCs e requisitos legais haverá áreas e temas de oferta prioritária, dentre as quais se incluem: Legislação da Carreira Docente e da área educacional, Acessibilidade e Inclusão Educacional, Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais e Relações de Gênero.</p>
<p>CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO – CAAP</p>	<p>CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO – CAAP</p>
<p>Art. 9º São Competências da Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico: I – Definir as propostas de capacitação para os professores em estágio probatório conforme as diretrizes desta resolução; II – Elaborar as Propostas de Capacitação para os professores com o objetivo de suprir as necessidades apontadas pelo processo de avaliação realizado pela CPA; III – Receber as Propostas de</p>	<p>Art. 9º São Competências da Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico:</p> <p>I – Elaborar e implementar o instrumento para Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND) para o PROFOR;</p> <p>II - Acolher e encaminhar institucionalmente as propostas formativas a partir do Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND), conforme</p>

Capacitação provenientes das Unidades; IV – Administrar as propostas mencionadas nos incisos I, II e III de modo a otimizar os recursos disponíveis; V – Abrir chamada pública para seleção das Propostas de Atividades de Aperfeiçoamento; VI – Receber e selecionar as Propostas de Atividades de Aperfeiçoamento provenientes dos ministrantes; VII – Definir e divulgar um cronograma anual de Atividades de Aperfeiçoamento; VIII – Realizar, por meio de sistema informatizado institucional, a administração dos cursos do PROFOR desde sua abertura até o encerramento; IX – Certificar os participantes, ministrantes, tutores e elaboradores de material didático do PROFOR; X – Elaborar um questionário de avaliação padrão a ser aplicado pelo ministrante ao final de cada curso; XI – Encaminhar para a SEGESP os processos de pagamentos da GEEC; XII – Avaliar os pedidos de validação dos cursos mencionados no inciso II do art. 6º.

as diretrizes desta resolução;
III – Elaborar editais para acolhimento das propostas formativas aprovadas;
IV – Receber e selecionar, conjuntamente com a Comissão Pedagógica, as Propostas de Atividades de Aperfeiçoamento em conformidade com o edital; V – Acolher, analisar e encaminhar outras solicitações de atividades formativas vindas de diferentes setores institucionais coadunadas com os objetivos do PROFOR;
VI - Definir e divulgar um cronograma anual de Atividades Formativas do PROFOR;
VII – Realizar, por meio de sistema informatizado institucional, a administração das atividades oferecidas pelo PROFOR;
VIII – Certificar os(as) participantes, ministrantes, tutores(as) e elaboradores(as) de material didático do PROFOR;
IX – Realizar a avaliação das atividades desenvolvidas;
X – Encaminhar para a PRODEGESP os processos de pagamentos das atividades formativas remuneradas;

<p>Art. 10 A elaboração e execução das atividades do Programa de Formação Continuada - PROFOR ocorrerão por meio da atuação conjunta entre a CAAP, as Unidades de Ensino e as Comissões Pedagógicas (quando houver).</p>	<p>Art. 10 A elaboração e execução das atividades do Programa de Formação Continuada - PROFOR ocorrerão por meio da atuação conjunta entre a CAAP e a Comissão Pedagógica.</p>
<p>TÍTULO V DOS BENEFÍCIOS AOS MINISTRANTES, TUTORES E ELABORADORES DE MATERIAL DIDÁTICO</p>	<p>TÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS AOS(ÀS) MINISTRANTES, TUTORES(AS) E ELABORADORES(AS) DE MATERIAL DIDÁTICO</p>
<p>Art. 11 Os servidores da UFSC que ministrarem cursos pelo PROFOR poderão ser beneficiados com uma das modalidades previstas abaixo: I – Pagamento, preferencialmente por meio da GEEC, segundo os valores e critérios estabelecidos em sua regulamentação, acompanhado da utilização da carga horária do curso para a progressão funcional, desde que o curso seja cadastrado pelo ministrante na Pró-Reitoria de Extensão; II – Carga horária do curso registrada no PAAD, como extensão.</p>	<p>Art. 11 Os(as) servidores(as) da UFSC ou de outras instituições federais que atuarem como ministrante(s), palestrantes, tutores(as) e conteudistas em eventos de formação continuada promovidos pelo PROFOR, farão jus à Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso (GECC), de acordo com a legislação vigente.</p>
<p>Art. 12 Os servidores das demais instituições públicas federais que ministrarem cursos pelo PROFOR serão beneficiados com pagamento,</p>	

<p>preferencialmente por meio da GEEC, segundo os valores e critérios estabelecidos na sua regulamentação.</p>	
<p>Art. 13 Os ministrantes de cursos ofertados pelo PROFOR que não se enquadrarem nos artigos 11 e 12 poderão ser beneficiados com pagamento por hora de ensino, a depender da disponibilidade orçamentária. Parágrafo único. Os ministrantes que necessitarem se deslocar para realizar as atividades de aperfeiçoamento terão direito a deslocamento e diárias pagas pelo PROFOR, conforme as regras estabelecidas em Chamada Pública.</p>	<p>Art. 12 Os(as) ministrantes de cursos ofertados pelo PROFOR, de outras instituições ou entidades, que não se enquadrarem no artigo 11, poderão ser beneficiados(as) com pagamentos mediante disponibilidade orçamentária da UFSC.</p>
<p>Art. 14 Para todos os cursos poderão ser admitidos tutores e/ou elaboradores de material didático a depender da disponibilidade orçamentária e análise da CAAP.</p>	
<p>Art. 15 Todos os ministrantes, tutores e elaboradores de material didático receberão certificado emitido pela CAAP.</p>	<p>Art. 13 Todos(as) os(as) ministrantes, tutores(as) e elaboradores(as) de material didático receberão certificado emitido pela CAAP.</p>
<p>TÍTULO VI DOS RECURSOS DO PROFOR</p>	<p>TÍTULO VI DOS RECURSOS DO PROFOR</p>

<p>Art. 16 Os recursos do PROFOR serão provenientes da rubrica de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos - GEEC, conforme sua regulamentação, e de outras fontes de recursos disponíveis para este fim.</p>	<p>Art. 14 Os recursos do PROFOR serão provenientes da rubrica de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos - GEEC, conforme sua regulamentação, e de outras fontes de recursos disponíveis para este fim.</p>
<p>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
	<p>Art. 15 Não poderão participar de atividades do PROFOR servidores(as) que estejam de licença ou férias.</p>
<p>Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico/PROGRAD.</p>	<p>Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico/PROGRAD.</p>
<p>Art. 18 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as Portarias N° 155/PREG/2006 de 7 de julho de 2006, N° 087/PREG/2008 de 10 de abril de 2008, N° 239/PREG/2010, de 31 de agosto de 2010 e N° 043/2014/PROGRAD, de 28 de fevereiro de 2014.</p>	<p>Art. 17 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogada a Resolução 051/PROFOR/UFSC.</p>

gravação da reunião com pró-reitor:

https://drive.google.com/file/d/1CqXD_16BXdZDDtGMGBTtGhNT725LDrty/view